



## Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST - E-ED-RR - 15-72.2019.5.13.0015

**CERTIFICO** que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial com composição plena, hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Andrea Isa Ripoli, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, fixar a incidência da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto na Lei nº 7.064/82, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria, nos termos do artigo 3º da citada norma, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos recursos reputados prejudicados, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão.

Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto convergente.

Observação 3: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido.

Observação 4: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA.

Observação 5 : o Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO.

Embargante: JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA

Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais